

## DECRETO Nº 007/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

**EMENTA:** *Dispõe sobre o reconhecimento administrativo, em caráter precário e condicionado, de pretensão de anexação de área e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,**  
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado por JOSE EDINO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº [REDACTED]

**CONSIDERANDO** a apresentação de memorial descritivo, planta e demais elementos técnicos relativos à área;

**CONSIDERANDO** a alegação de desativação e remanejamento de rede elétrica anteriormente existente na área;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em disciplinar administrativamente a situação, sem prejuízo da legislação aplicável;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, **em caráter precário, declaratório e estritamente administrativo**, a pretensão de anexação de área contígua ao imóvel do Sr. JOSE EDINO RODRIGUES DA SILVA, localizado na Rua Jaci Pereira de Moraes / Rua Projetada, Bairro Brotas, Afogados da Ingazeira/PE, conforme memorial descritivo e planta constantes do processo administrativo.

**Art. 2º** O presente Decreto:

**I – não constitui, não reconhece e não transfere direito de propriedade ou qualquer direito real sobre a área mencionada;**



II – não implica regularização fundiária definitiva;

III – não substitui procedimento legal específico previsto na legislação urbanística, civil ou registral;

IV – não constitui título hábil para registro imobiliário.

**Art. 3º** A eficácia do reconhecimento administrativo de que trata este Decreto fica condicionada:

I – à validação e aceitação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – à inexistência de impedimentos legais, técnicos ou dominiais;

III – à regularização formal da área nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O eventual indeferimento pelo Registro de Imóveis não gera qualquer direito indenizatório contra o Município.

**Art. 4º** A regularização da área será promovida exclusivamente às expensas e sob responsabilidade do interessado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** O Município de Afogados da Ingazeira:

I – não responde por vícios dominiais, registrais ou cartoriais;

II – não garante a titularidade da área;

III – não assegura a aprovação do ato perante o Registro de Imóveis;

IV – não se responsabiliza por eventuais restrições decorrentes de concessionárias de serviços públicos;

V – não assume qualquer obrigação de indenizar ou ressarcir o interessado.





**Art. 6º** Na hipótese de constatação de irregularidade, impedimento legal, indeferimento registral ou surgimento de conflito com terceiros, os efeitos deste Decreto serão automaticamente cessados, retornando à situação ao estado anterior, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 7º** A aplicação deste Decreto está vinculada ao cumprimento integral do TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo interessado, que integra o respectivo processo administrativo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 20 de abril de 2026.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data fiz a publicação deste  
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 20 / 04 / 26  
Funcionário (a) Brilly Karilly S.

